

**LEIS
MUNICIPAIS
2007**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI Nº. 661/2008

PIO IX (PI), 28 de março 2008.

Define valor salarial de cargo de nível superior e dá outras providências.

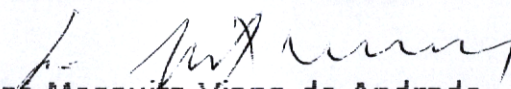
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal apreciou votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor salarial da função de Assistência Social, constante da Lei Municipal nº. 615/05 para a percepção mensal de 2.000,00(dois mil reais).

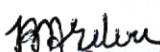
Art. 2º Fica criado um (1) cargo efetivo de nível superior de provimento por concurso público de Economista, com lotação no gabinete do Prefeito Municipal com percepção salarial isonomia ao cargo de assistente social.

Art. 3º Revogada as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 28 de março de 2008.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2008).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI Nº. 661/2008

PIO IX (PI), 28 de março 2008.

Define valor salarial de cargo de nível superior e dá outras providências.

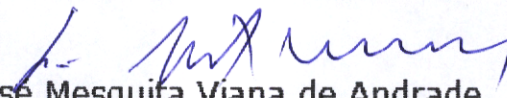
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal apreciou votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor salarial da função de Assistência Social, constante da Lei Municipal nº. 615/05 para a percepção mensal de 2.000,00(dois mil reais).

Art. 2º Fica criado um (1) cargo efetivo de nível superior de provimento por concurso público de Economista, com lotação no gabinete do Prefeito Municipal com percepção salarial isonomia ao cargo de assistente social.

Art. 3º Revogada as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 28 de março de 2008.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis (28/03/2008).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI 662/08

de 04 de abril de 2008.

Lei nº. 662 de 02 de janeiro de 2008, Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 473.000,00(quatrocentos e setenta e três mil reais) e da outras providencias.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua o art. 41, inciso II da Lei nº. 4.320/64.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no Orçamento Vigente o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 473.000,00(quatrocentos e setenta e três mil reais), destinado a implantação e manutenção do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota – Pio IX.

Art. 2º - Os créditos orçamentários serão incluídos na Unidade Orçamentária da secretaria Municipal de saúde – Hospital Municipal dona Lourdes Mota, através da Lei Emanada do Poder Executivo, conforme demonstrado abaixo:

Órgão..... 02 – Prefeitura Municipal de Pio IX
Unidade Orçamentária.....02.06 - Hospital Municipal
Função de Governo.....10-Saúde
Sub-Função.....10.302 – Assistências Médica e Hospitalar
Programa de Governo.....10.302.1001 – Atenção de Serviço a Comunidade
Projeto Atividade.....2903 – Manutenções do Hospital Municipal de Pio IX

02.06 – HOSPITAL MUNICIPAL D. LOURDES MOTA

10.302.1001.2903 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES MOTA.

NATUREZA DAS DESPESAS

3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Cível.....	R\$ 15.000,00	FR 001
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	R\$ 20.000,00	FR 001
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	R\$ 60.000,00	FR 002
3.3.90.14.00 Diárias Cíveis	R\$ 6.000,00	FR 001
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 50.000,00	FR 001
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 20.000,00	FR 002
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$225.000,000	FR 001
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$20.000,000	FR 003
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$12.000,000	FR 001
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00	FR 001
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 20.000,00	FR 001
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00	FR 001
TOTAL DO PROJETO.....	R\$ 473.000,00	-----

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta de transferência de recursos abaixo:

MINISTÉRIO DA SAÚDE (SIH/SUS e SIO/SUS) R\$ 373.00,00
TRANSFERÊNCIA ESTADUAL – SEC. FAZENDA DO ESTADO R\$ 80.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA (FPM) R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 473.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

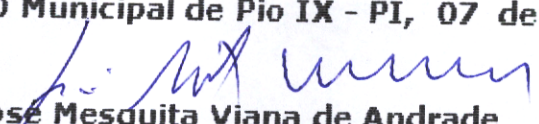
CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, após a publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagido ao dia 02 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Pio IX - PI, 07 de março de 2008.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta
Secretária de Administração Geral aos quatro dias do mês de abril do ano
de dois mil e seis (04/04/2008).


Rivoneide Ana de Alencar Silva

Responsável pela Publicação

Lei n°. 663/2008.

Concede reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do magistério municipal e que são regidos pelo plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 551/98, sobre seus Salários Básicos (SB), referentes à carga horária de 25 horas aulas semanais, que passarão a vigorar nos valores da tabela abaixo:

SB 2007: R\$ 380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos)	PROFESSOR CLASSE A	SB 2008: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)
SB 2007: R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)	PROFESSOR CLASSE B	SB 2008: R\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
SB 2007: R\$ 460,88 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)	PROFESSOR CLASSE C	SB 2008: R\$ 502,15 (quinhentos e dois reais e quinze centavos)


Art. 2º - As gratificações do professor ou especialista de educação convocado para cumprir regime suplementar de 40 horas semanais será aplicado sobre o valor do salário básico da classe à qual pertence.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.


Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem ao dia primeiro de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 08 de abril de 2008.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (08/05/2008).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

Lei nº. 663/2008.

Concede reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do magistério municipal e que são regidos pelo plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 551/98, sobre seus Salários Básicos (SB), referentes à carga horária de 25 horas aulas semanais, que passarão a vigorar nos valores da tabela abaixo:

SB 2007: R\$ 380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos)	PROFESSOR CLASSE A	SB 2008: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)
SB 2007: R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)	PROFESSOR CLASSE B	SB 2008: R\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
SB 2007: R\$ 460,88 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)	PROFESSOR CLASSE C	SB 2008: R\$ 502,15 (quinhentos e dois reais e quinze centavos)

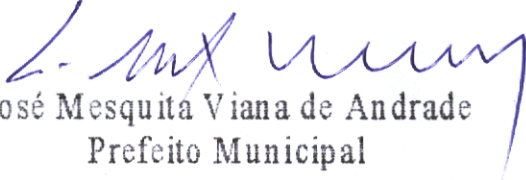
Art. 2º - As gratificações do professor ou especialista de educação convocado para cumprir regime suplementar de 40 horas semanais será aplicado sobre o valor do salário básico da classe à qual pertence.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.


Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem ao dia primeiro de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), em 08 de abril de 2008.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (08/05/2008).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40
RUA: SEBASTIAO ARAIS, 281.
FONE: (89) 3453-1121 - 3453-11102
E-mail - prefeturapioix@hotmail.com
PIO IX - PI - CEP: 64660-000

Lei Nº. 664 /2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e da outra providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pio IX, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII as disposições finais.

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os macro objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II - ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
 - III - PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e
 - IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281.

FONE: (89) 3453-1121 – 3453-11102

E-mail – prefeiturapioix@hotmail.com

PIO IX – PI - CEP: 64660-000

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e suas autarquias em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 101 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto de lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. Da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação em conformidade com a medida provisória Nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e da emenda Constitucional Nº 53 e a Portaria Nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional de 31 de janeiro 2007, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281.

FONE: (89) 3453-1121 – 3453-11102

E-mail – prefeiturapioix@hotmail.com

PIO IX – PI - CEP: 64660-000

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Pio IX, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto da dívida.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281.

FONE: (89) 3453-1121 – 3453-11102

E-mail – prefeiturapioix@hotmail.com

PIO IX – PI - CEP: 64660-000

Art. 15 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal

Art. 17 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 18 – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 20 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 21 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 22 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 24 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 25 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

**CNPJ: 06.553.812/0001-40
RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281.
FONE: (89) 3453-1121 – 3453-11102
E-mail – prefeiturapioix@hotmail.com
PIO IX – PI - CEP: 64660-000**

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pio IX - PI, 25 de novembro de 2008.


JOSE MESQUITA VIANA DE ANDRADE
Prefeito Municipal